



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012

TIPO: MENOR PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA** torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Abril de 2012, na Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo, fará realizar a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação referente ao Pregão Presencial n.º 009/2012, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, POR MEIO MAGNÉTICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012, do tipo menor preço**, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006. Os envelopes contendo as documentações e Propostas, deverão ser apresentados no dia 20 de Abril de 2012, no ato da abertura da Sessão de Julgamento da presente licitação, devendo a sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação iniciar-se às 10:00 horas, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, localizado no endereço acima. Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 726 (SETECENTOS E VINTE E SEIS) TICKETS ALIMENTAÇÃO, POR MEIO MAGNÉTICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 953, 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 28/03/2012 às 10:00 horas.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Na sala do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, situada na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP – CEP 11925.000.

CONSULTAS AO EDITAL:

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, Avenida Beira Mar, nº. 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000. Informações - Fax (013) 3842.1141 - Fone (013) 3842.7000 - Ramal 7065 – no horário comercial.

e-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO** será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1 – OBJETO

1.1.- Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 726 (SETECENTOS E VINTE E SEIS) TICKETS ALIMENTAÇÃO, POR MEIO MAGNÉTICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 953, 02 DE FEVEREIRO DE 2012**, mediante Contrato, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

3.2 - Não poderão participar da licitação:

I- os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

II- empresas estrangeiras que não funcionam no país;

III- empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV- Consórcio de empresas, Cooperativas em geral, qualquer que seja a sua forma de constituição;

V – Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.**

LOCAL: Avenida Beira Mar nº 11.000 – balneário Meu Recanto – CEP 11925.000 - ILHA COMPRIDA/SP.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

DATA: **dia 20 de Abril de 2012.**

HORÁRIO: **10:00 horas**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2012
ENVELOPE N.º 001 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2012
ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

4.2 – A Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1. Por credencial entende-se:

- a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
- b) sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. O representante legal poderá representar apenas uma única licitante.

5.2.1. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

5.3. A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório”. Modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial N° 009/2012.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.4. O documento de credenciamento e a declaração do Anexo III deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA”.

5.5. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito com a permissão do Pregoeiro.

6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital.

Deverão constar na proposta comercial:

6.1.1 - Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2 – Percentual da taxa de administração, **expresso em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

6.1.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.4 – A prestação dos serviços ora licitado será feita após a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim;

6.1.5 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete, emissão de cartões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.6 – Apresentação da relação de estabelecimentos conveniados com o serviço de vale alimentação, no mínimo de 10 (dez), sendo 05 (cinco) no Município de Ilha Comprida/SP, 02 (dois) no Município de Cananéia/SP e 03 (três) no Município de Iguape/SP;

6.1.7 – Comprovação, através de certidão simplificada, de que a licitante se enquadre nas situações de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa fazer jus aos benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei n° 8.666/93:

a).- em original;

b).- por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

Avenida Beira Mar, n° 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

c).- não serão autenticadas cópias durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do pregão, nem pelo pregoeiro nem pelos integrantes da equipe de apoio.

7.2. A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

7.2.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5. Alvará de funcionamento da LICITANTE, expedido pelo órgão competente onde conste autorização para funcionamento.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

7.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.5. Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Único: As licitantes que se enquadrarem na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, poderão fazer jus aos benefícios do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, devendo, para tanto, apresentar declaração conforme modelo previsto no Anexo III, deste edital.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa)

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.2.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

7.2.3.3 – Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um) calculado e comprovado através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

Somente serão habilitadas, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,00;

7.2.3.4 Fica isento dos itens 7.2.3.2 e 7.2.3.3 a empresa optante do sistema simples, sendo neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples.

7.2.3.5 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos do art. 30 parágrafo 4º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores..

Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade. Os atestados serão considerados compatíveis a execução do contrato de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, em consonância com a Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2.4.2 - Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991).

7.2.4.3 – Certidão de Registro e Quitação – CRQ emitida pelo CRN – Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva sede da licitante.

7.2.5 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7- DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

7.2.5.1 - Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.2.5.2 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.3 - O não atendimento aos subitens 7.2.5.1 e 7.2.5.2 ensejará a inabilitação do proponente.

7.4 - Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5 - As Microempresas - ME e a Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto - ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

7.5.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal.

7.5.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.4 – A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do **item 22, do título X**, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6 – Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o horário determinado para a entrega dos envelopes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Esclarecendo que o lance mínimo deverá ser de 1%(um por cento) do menor preço apresentado no item.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 – JULGAMENTO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

8.4.1.1 - Caso os fornecedores tenham apresentado como proposta comercial o mesmo percentual de taxa de administração e não apresentem lances verbais, o desempate será feito mediante o SORTEIO entre os fornecedores com propostas iguais, conforme § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Ocorrendo empate, entendendo-se como tal, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, deverá o Pregoeiro assim proceder:

a) A ME ou a EPP considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o que deverá ser feito em até 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão;

b) A ME ou a EPP acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo contratação de ME ou de EPP na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste item, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Se a contratação de ME ou EPP que esteja dentro do critério de empate falhar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

f) O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.4.2.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda às condições do Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das proponentes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes, julgados desclassificados, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação na sessão, imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

10 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro declarará o vencedor do objeto da licitação, encaminhando o processo para adjudicação e homologação do resultado pelo Senhor Municipal.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta **Anexo IV**, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

11.2 - O Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos, supressões ou ser prorrogado, na forma da lei.

11.3 - Os preços da prestação dos serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

11.4 - O Proponente vencedor deverá apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA-SP**, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial.

Tal providência somente deverá ser adotada no caso de ocorrências de alterações posteriores nos documentos aqui mencionados ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

11.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem 11.1**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo IPC-FIPE, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

11.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA**, no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e certificada por empregado designado para este fim, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 30 (trinta) dias após o recebimento dos créditos.

12.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) – Fichas n°s _____, _____, _____, _____.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1 – advertência, que será realizada por escrito;

13.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 - O recolhimento da multa prevista no **subitem 13.1.2** deverá ser feito por meio de guia própria, à Tesouraria Municipal, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do **subitem 13.1**.

13.2.1 - A multa a que alude o **subitem 13.1.2** não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

13.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - A Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA-SP é competente para aplicar, nos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

13.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela PREFEITURA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.6 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Proponente-vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

13.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

13.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, ou;

13.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - Será dado vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - É vedado ao Proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

14.5 - É vedado ao Proponente vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto deste Pregão.

14.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 - Este edital será fornecido, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida ou através do e-mail juridico@ilhacomprida.sp.gov.br, mediante solicitação da proponente interessada, que deverá informar a razão social da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo da interessada.

14.9 - Este Edital possui 04 (quatro) Anexos, a saber:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

14.10 - As proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, situado na Avenida Beira Mar, n.º 11.000, balneário Meu Recanto - ILHA COMPRIDA-SP, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.

14.11 - Informações complementares que visam obter mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0xx13)3842.7065.

14.12 - O valor estimado da taxa média de administração sobre o valor do benefício para adjudicação e homologação será de no máximo **1,50% (um e meio por cento)**, tendo os recursos próprios do município como a fonte pagadora que custeará a aquisição do objeto da presente licitação.

ILHA COMPRIDA/SP, 05 de Março de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Avenida Beira Mar, n° 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2012

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modalidade: Pregão Presencial n° 009/2012.

Processo n.º 009/2012.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

Dados a constar na proposta (Preenchimento pela proponente)

DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone/Fax:

DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Estado civil:

Identidade:

Nacionalidade:

CPF:

Profissão:

Endereço completo:

Cargo que ocupa na empresa:

ITEM	QUANT	VLR.UN.	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRAÇÃO
01	726	R\$ 93,30	Cartões magnéticos do benefício Vale Alimentação	%()

PARA A COMPOSIÇÃO DO PREÇO DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

1 - Disponibilizados serviços para os usuários, tais como consulta de rede filiada via internet, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico e fornecimento de extrato de movimentação do cartão vale ALIMENTAÇÃO quando solicitados pelo Contratante;

2 - Deverá manter filial em São Paulo, com representante devidamente qualificado à disposição da contratada para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, bem como disponibilizar Tele-Atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis no horário comercial;

Avenida Beira Mar, n° 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

- 3 - Deverá efetuar a recarga em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal do contratante em caso de necessidade de complementação dos créditos no decorrer do mês;
- 4 - Fornecer segunda via dos cartões magnéticos quando solicitada pelo contratante, sem ônus para a Administração Pública, podendo o custo de fornecimento de segunda via ser cobrada do funcionário usuário do cartão alimentação, não podendo esse custo ultrapassar R\$ 5,00 (cinco reais) por emissão;
- 5 - Apresentação da relação de estabelecimentos conveniados com o serviço de vale alimentação, no mínimo de 10 (dez), sendo 05 (cinco) no Município de Ilha Comprida/SP, 02 (dois) no Município de Cananéia/SP e 03 (três) no Município de Iguape/SP;
- 6- O valor do benefício estimado para cada servidor é de até R\$ 93,30 (Noventa e três reais e trinta centavos) nos termos da Lei Municipal nº 953, de 02 de Fevereiro de 2012.

Declaramos que:

- 1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem, inclusive a emissão dos cartões magnéticos;
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.
- 5) O Prazos da prestação dos serviços objeto da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6) O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA, no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e certificada por empregado designado para este fim, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 30 (trinta) dias após o recebimento dos créditos.
- 7) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

_____/SP, ____ de _____ de 2012



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2012

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: Pregão Presencial n.º ____/_____
Processo n.º ____/_____.

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º ____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura RECONHECER FIRMA(S).



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Modalidade: Pregão Presencial n.º _____/_____.
Processo n.º _____/_____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93. Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data. Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2012

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial n° ____/____.

Processo n.º ____/____.

CONTRATO N° _____/2012-APJ.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA FORNECIMENTO DE VALE
ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo - Cep: 11925.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.037.872/0001-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e com inscrição no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de ILHA COMPRIDA/SP, e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por seu _____, o Senhor _____, _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Municipal n.º 953, de 02 de Fevereiro de 2012 e Lei Federal 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao resultado do processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º _____/2012, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE _____ (_____) TICKET ALIMENTAÇÃO, POR MEIO MAGNÉTICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 953, 02 DE**

Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

FEVEREIRO DE 2012, mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas no instrumento convocatório.

De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão nº _____/2012, homologado em __/__/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços iniciará após determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo ao Fornecimento dos Tickets e serviços prestados, será de R\$ _____, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRAÇÃO
01	XXXX	Unid	Cartões magnéticos do benefício Vale Alimentação	%(____)

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo da prestação dos serviços objeto da presente licitação será **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA**, no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e certificada por empregado designado para este fim, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 30 (trinta) dias após o recebimento dos créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I – DA CONTRATADA

- a) Confeccionar os cartões de alimentação individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social da Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA e numeração de identificação seqüencial, e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização;
- b) disponibilizar serviços para os usuários, tais como consulta de rede filiada via internet, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, preferencialmente através de serviço 0800, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico e fornecimento de extrato de movimentação do cartão vale ALIMENTAÇÃO quando solicitados pelo Contratante;
- c) manter representante devidamente qualificado à disposição da contratada para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, bem como disponibilizar Tele-Atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis no horário comercial;
- d) efetuar recargas em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal do contratante em caso de necessidade de complementação dos créditos no decorrer do mês;
- e) fornecer segunda via dos cartões magnéticos quando solicitada pelo contratante, sem ônus para a Administração, podendo o custo de fornecimento de segunda via ser cobrada do funcionário usuário do cartão alimentação, não podendo esse custo ultrapassar R\$ 5,00 (cinco reais) por emissão, em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.;
- f) manter, durante a execução do contrato, no mínimo de 10 (dez) estabelecimentos conveniados, sendo 05 (cinco) no Município de Ilha Comprida/SP, 02 (dois) no Município de Cananéia/SP e 03 (três) no Município de Iguape/SP;
- g) disponibilizar créditos/auxílio alimentação às 0:00 horas da data estabelecida pela **Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA** (em regra no último dia útil de cada mês), na conformidade da sua solicitação mensal que será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- h) disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso;
- i) comprovar, sempre que solicitado e exigido pela **Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA**, que possui e mantém estabelecimentos credenciados nas quantidades e especificações mínimas exigidas no edital licitatório;
- j) efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a **Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA** não responderá, em hipótese nenhuma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento;
- k) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- l) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- m) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

II - DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Quinta;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

- b) fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- c) Encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data que pretenda a disponibilização dos créditos dos benefícios de auxílio alimentação, relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como prorrogado nos termos do art. 57, II, do mesmo diploma legal, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Fichas n.ºs. _____, _____, _____, _____, _____.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

IV – A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA-SP, através de seus Departamentos Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ILHA COMPRIDA, ____ de _____ de 2012.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____